

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.726/0001-88, com sede na Rua Barão de Melgaço, 2713, Bairro Porto, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.020-800, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Dr. Carlos Eduardo de Almeida Bouret**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-04, em conjunto com seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Dr. Junior Cesar Aparecido Ratto**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-85, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** TRINITY CONSULTORIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.203.860/0001-09, com sede na Rua Bolívia, nº 539, apto 401, sala 01, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, no município de Blumenau/SC, neste ato representada pelo seu administrador **Carlos Eduardo Fistarol**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado sob regime de separação de bens, nascido em 15/09/1979, empresário, portador do RG nº \*\*\*\*\*4, órgão emissor SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-77, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTEXTO

1.1. O presente instrumento tem por fundamento as negociações ocorridas em março de 2023 para contratação da CONTRATADA, nas quais participaram o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro e o Consultor Executivo da UNIMED, quando restou ajustada verbalmente e incluída no dimensionamento e precificação dos trabalhos de consultoria, em complemento ao valor mensal previsto no contrato destinado à prestação de serviços de consultoria em segurança orgânica, integridade e conformidade, a previsão de honorários *ad*

*exitum*, em percentual a ser calculado sobre valores e bens que eventualmente sejam recuperados ao patrimônio da UNIMED, em decorrência dos elementos probatórios angariados, das peças produzidas, da estratégia estabelecida e das orientações fornecidas pela CONTRATADA.

1.2. Desde 28.03.2023 - data de início das atividades da CONTRATADA, nos contextos de conformidade legal e integridade contratados, buscou-se identificar possíveis irregularidades praticadas na gestão da Cooperativa, para que a nova Administração eleita na Assembleia de 04.03.2023 pudesse adotar as devidas medidas corretivas.

1.3. A partir de então, diante dos elementos apurados que indicavam para condutas violadoras do estatuto da UNIMED, das normas da Agência Nacional de Saúde (ANS), e, inclusive, normas penais, a CONTRATADA passou a circunstanciar os elementos de prova coletados, através da elaboração e disponibilização de inúmeros documentos com subsídios para adoção das correspondentes medidas legais/estatutárias por parte da CONTRATANTE. Cabe o registro que as ações cíveis de reparação de danos propostas em face de antigos gestores, colaboradores e/ou contratados, as *notitia criminis* apresentadas ao Ministério Público Federal (MPF), as medidas administrativas adotadas no âmbito da Comissão de Disciplina Cooperativista (CDC), e as respostas aos diversos questionamentos realizados pelo MPF no âmbito do Acordo de Leniência assinado em 22.04.2024, tiveram por base os minuciosos e esclarecedores elementos de prova angariados pelos trabalhos internos realizados pela CONTRATADA.

1.4. Neste diapasão, quando já em trâmite no âmbito da Diretoria-Executiva a definição dos percentuais e a formalização do presente contrato, posto que aprovado nas reuniões da Diretoria-Executiva de 23.05.2024 e 30.10.2024, foi deflagrada em 31.10.2024 a denominada “Operação Bilanz”, sob coordenação do Ministério Público Federal. Na oportunidade, a Procuradoria da República divulgou em nota que: *“A colaboração da UNIMED Cuiabá foi crucial para o avanço das investigações, fornecendo informações e provas significativas, incluindo uma notícia-crime formulada pela própria operadora em 31 de julho de 2023”*. O referido processo, decorrente da notícia crime apresentada pela UNIMED, com as evidências angariadas pela CONTRATADA, recebeu o número 1028480-64.2023.4.01.3600, atualmente em trâmite na 5ª Vara Federal de Cuiabá/MT.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA prestará serviços de coleta, processamento, análise e disponibilização de dados e provas, voltados à: a) identificação de eventuais condutas que possam ter causado prejuízo ao patrimônio da CONTRATANTE; b) à recuperação dos referidos valores e bens. Os referidos serviços serão prestados sem qualquer exclusividade e sem caracterização de vínculo empregatício.

2.2. Caso sejam necessárias diligências voltadas à identificação e/ou localização de bens ou valores a serem restituídos ao patrimônio da CONTRATANTE em locais que exijam deslocamento, no Brasil ou exterior, ou a subcontratação de serviços de terceiros, a CONTRATADA solicitará previamente autorização e, posteriormente, o devido ressarcimento dos custos à Diretoria Executiva.

2.3. Os serviços serão prestados por representantes da CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, sem que isto caracterize quaisquer dos requisitos de formação de vínculo empregatício (arts. 2º e 3º da CLT).

2.4. O sócio-administrador acima nominado firma o presente contrato como anuente e renuncia formal e expressamente qualquer direito que possa fundar ação judicial visando obter reconhecimento de relação jurídica diversa da prevista nesta contratação, notadamente de relação de emprego, atuando para o cumprimento do escopo das obrigações fixadas neste contrato, sob as penas da lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução e ainda disponibilizar documentos indispensáveis para realização das obrigações da CONTRATADA;

- b) Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Proceder à retenção de todos os tributos e contribuições determinados pela Legislação tributária vigente sobre o valor da fatura/nota de prestação de serviços.

### 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os encargos que lhe são confiados com probidade e diligência;
- b) Manter a CONTRATANTE informada de tudo o quanto for relacionado aos serviços ora contratados, obrigando-se a fornecer-lhe informações detalhadas sobre o andamento dos serviços contratados;
- c) Executar os encargos oriundos do presente Contrato por si próprio ou por meio de seus empregados, sobretudo, com profissionais devidamente qualificados, zelando sempre pela boa técnica, e de forma ética;
- d) Enviar à CONTRATANTE cópia de quaisquer documentos enviados ou recebidos em conexão com tais serviços;
- e) Cumprir todas as normas pertinentes a prestação do serviço contratado, mediante estrita obediência das obrigações previstas na legislação em vigor;
- f) Zelar pela qualidade técnica e ética dos seus empregados;
- g) Os serviços prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverá, na pessoa de seus sócios, prepostos e colaboradores, observar fielmente as normas internas da CONTRATANTE, em especial o código de conduta e procedimentos, disponível em [https://www.unimed.coop.br/site/documents/989857/0/Codigo\\_de\\_Conduta\\_UnimedCuiaba.pdf/ab3de288-5378-2aba-b428-1017825e3fea?t=1615206098430](https://www.unimed.coop.br/site/documents/989857/0/Codigo_de_Conduta_UnimedCuiaba.pdf/ab3de288-5378-2aba-b428-1017825e3fea?t=1615206098430);
- h) A CONTRATADA deve observar rigorosos critérios de avaliação de integridade para quaisquer terceiros que sejam eventualmente subcontratados para a realização de atividades relacionadas a este contrato, no Brasil ou no exterior, devendo garantir que tais terceiros cumpram com as diretrizes de Compliance e normas anticorrupção, assegurando plena conformidade com os padrões éticos, legais e regulatórios exigidos pela CONTRATANTE.
- i) Não divulgar o presente contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade por encargos de qualquer natureza, oriundos do presente objeto, de acordo com a legislação vigente;
- k) Efetuar o pagamento de todos os tributos relativos ao exercício de sua atividade, de acordo

com a legislação em vigor;

- l) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual;
- m) Utilizar o contrato, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, e face a isto a CONTRATADA concorda que tais informações devem ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados;
- n) Apresentar mensalmente o comprovante de regularidade tributária, através das Certidões Negativas de Débitos Tributários junto ao Município, Estado e União, junto com a nota fiscal oposta para pagamento, e sendo o caso de cessão de mão de obra, o comprovante de pagamento dos salários dos colaboradores que prestarem serviços à CONTRATANTE, bem como o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS;
- o) Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1 - Como remuneração pelos serviços previstos na cláusula 2.1, objeto do presente contrato, serão pagos à CONTRATADA honorários de êxito, conforme os percentuais abaixo descritos, que serão aplicados de forma global sobre os valores e bens (patrimônio) efetivamente recuperados pela CONTRATANTE, decorrente de ações de ressarcimento, processos administrativos, judiciais (criminais ou cíveis), acordos extrajudiciais ou outras hipóteses de transação, decisões de cortes de arbitragem, ressarcimentos decorrentes de sentenças penais condenatórias (conforme art.91, I, do Código Penal), ações cíveis *ex-delicto*, ou, ainda, qualquer proveito econômico obtido pela CONTRATANTE resultante de indenização recebida por atos relacionados à Gestão 2019-2023, sempre que os elementos de prova, estratégias e orientações utilizados tenham sido obtidos e/ou definidos com a atuação da CONTRATADA

Até 15 milhões	9%
15 – 45 milhões	7%
> 45 milhões	4%



unimedcuiaba.coop.br  
Rua Barão de Melgaço, 2713  
78020-800 · Centro Sul · Cuiabá-MT  
T. (65) 3612 3100/ 0800647-3008

4.2 – Os percentuais acima descritos serão devidos à CONTRATADA de forma regressiva, em razão do montante total do patrimônio recuperado pela CONTRATANTE.

4.3 – Considerando o contexto exposto na cláusula primeira e que os elementos de prova referidos no item 2.1. foram utilizados em ações cíveis já ajuizadas por advogados da CONTRATANTE, cumpre registrar que os honorários de êxito citados no item 4.1 serão devidos em caso de sucesso dos seguintes processos: 1046269-71.2023.8.11.0041, 1046266-19.2023.8.11.0041, 1011557-21.2024.8.11.0041, 1008013-25.2024.8.11.0041, 1011830-97.2024.8.11.0041, 1011518-24.2024.8.11.0041. Demais ações que venham a ser propostas e não relacionadas neste item, mas que igualmente utilizem os elementos probatórios coletados pela CONTRATADA, estarão igualmente sujeitas ao pagamento dos honorários de êxito em comento.

4.4 – Os honorários acima descritos deverão ser depositados na conta bancária abaixo indicada.

TITULARIDADE: TRINITY CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 50.203.860/0001-09
BANCO: 208
AGÊNCIA: 0050
CONTA: 450564-1

4.5. O pagamento dos honorários consignados no item anterior será realizado na forma de pós pagamento, todo 5º (quinto) dia útil do comprovado recebimento do proveito econômico pela CONTRATANTE, mediante entrega da Nota Fiscal.

4.6. A não observância do prazo assinalado para entrega da Nota Fiscal sujeitará o agendamento de nova data para pagamento a critério da CONTRATANTE.

4.7. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).



4.8. É responsabilidade da parte CONTRATADA realizar o cálculo dos honorários “*ad exitum*” e cientificar previamente a CONTRATANTE, para validação do valor atualizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite para emissão da Nota Fiscal, não sendo cabível o pleito de pagamento retroativo, caso a CONTRATADA não proceda com os cálculos atinentes à atualização e ciência formal da CONTRATANTE, no prazo estipulado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO e RESCISÃO**

5.1. O presente instrumento particular é celebrado por prazo indeterminado, com efeitos a partir de 28/03/2023.

5.2. Este contrato será considerado concluído e finalizado quando não houver mais patrimônio a ser recuperado pela CONTRATANTE em razão de eventuais condutas irregulares praticadas por membros, colaboradores ou contratados que atuaram na UNIMED CUIABÁ até 04.03.2023.

5.3. Constitui ainda motivo de rescisão contratual imediata, mediante notificação por escrito, a insolvência notória ou decretação de falência da CONTRATADA, sem que seja devida indenização de qualquer espécie, bem como a infração, por qualquer das partes, a qualquer cláusula ou condição deste contrato, incidindo o infrator nas penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente instrumento.

5.4. A rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE não extingue o dever de pagar à CONTRATADA os valores acordados neste contrato.

5.5 Em conformidade com os princípios do Sistema de Gestão de Compliance da CONTRATANTE, fica estipulado que qualquer comprovação de prática de atos ilícitos, como corrupção, suborno, fraudes, lavagem de dinheiro ou condutas que representem grave violação de leis e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/1998), ou aos Códigos de Conduta e Políticas Internas da empresa, constituirá motivo suficiente para rescisão imediata

deste contrato, sem a necessidade de aviso prévio, sendo a CONTRATADA responsável por todos os prejuízos e danos causados, não cabendo qualquer indenização pela rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. A CONTRATADA se declara única e exclusivamente responsável por todo e qualquer prejuízo, perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da ação dolosa ou culposa da CONTRATADA na prestação dos Serviços.

6.2. Para a execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA utilizará somente profissionais qualificados e que com ela mantenham vínculo jurídico na qualidade de empregado ou associado, ficando certo de que entre esses empregados e a CONTRATANTE não há nem haverá nenhuma relação ou vínculo trabalhista.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

6.4. A CONTRATADA defenderá e isentará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, aceitando inclusive denúncia da lide, com relação a reclamações, demandas e ações judiciais, em especial àquelas propostas por empregados da CONTRATADA alocados para prestação de serviços e/ou propostas por quaisquer órgãos públicos ou sindicais, concernentes a fatos ocorridos ou serviços prestados durante o vínculo empregatício e/ou a vigência do Contrato, incluindo reivindicações relativas a INSS, FGTS e/ou direitos previdenciários, assumindo integralmente e pleiteando a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo destas demandas.

6.4.1 Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser condenada em ações de responsabilidade legal primária da CONTRATADA, em especial as ações de natureza trabalhista e tributária, a CONTRATADA autoriza, desde já, o abatimento do valor eventualmente gasto pela CONTRATANTE para pagamento de condenações, honorários advocatícios e custas judiciais, e não havendo créditos junto a CONTRATANTE capazes de suportar o dispêndio financeiro, a CONTRATADA reconhece desde já seu dever de ressarcir imediatamente a CONTRATANTE,

sob pena de incorrer na multa contratual prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

7.1. Qualquer tolerância admitida por uma parte em relação à outra, em eventuais descumprimentos em suas obrigações contratuais, não poderão ser levadas em conta como mudanças nas condições do Contrato, sendo que toda e qualquer alteração na sistemática contratada, para ter validade jurídica, deverá ser formalmente acrescentada ao contrato mediante termo aditivo contatual assinado pelas partes.

7.2. Este contrato tem por objetivo formalizar o acordo verbal prévio, que foi feito entre as partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de violação das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se à parte infratora ao pagamento de multa equivalente à 10% do total efetivamente recebido pela CONTRATANTE, bem como perdas e danos à parte inocente, sem prejuízo do direito da parte inocente de recorrer às demais sanções civis e penais cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

9.1. As partes têm e terão entre si, em decorrência deste contrato e durante o prazo de vigência, uma relação exclusivamente contratual não havendo qualquer cláusula deste instrumento a ser interpretada no sentido de configurar qualquer tipo de associação entre as partes, não podendo nenhuma das partes se obrigar em nome da outra, bem como usar o nome comercial da outra em qualquer forma de anúncio ou publicações a não ser com o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

9.2. Do mesmo modo, não existe entre CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma relação empregatícia, tampouco qualquer relação de subordinação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

10.1. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

11.1. As partes se comprometem a:

- a) Respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 (dezesesseis) anos exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Desenvolver esforços para redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus profissionais;
- d) Cumprir obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1. A CONTRATADA, bem como seus prepostos, deverá guardar e zelar pelo sigilo das informações, provas documentais e elementos fáticos norteadores do direito da mesma, comprometendo-se, ainda, a não repassá-la a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de responder civil e criminalmente pelo descumprimento desta cláusula.

12.2. As PARTES deverão, mesmo após o término ou rescisão deste contrato, manter estrito sigilo sobre todas as informações confidenciais compartilhadas durante a vigência contratual. Qualquer divulgação não autorizada de informações confidenciais sujeitará a parte infratora a medidas legais e indenizações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Em virtude deste contrato, a CONTRATANTE poderá disponibilizar Dados Pessoais de pessoas físicas ("Dados Pessoais") de terceiros, figurando como "Controladora" dos dados, nos termos do Art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18, "LGPD"). Em virtude disto, a CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações estabelecidas nesta Cláusula, sendo que:

a) Definições. Expressões utilizadas em CONTRATO, tais como, 'titular dos dados', 'Dados Pessoais', 'tratamento', 'violação de Dados Pessoais', etc., serão interpretadas com base no significado atribuído a elas na LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

b) "Lei de Proteção de Dados": Significa as leis e regulamentos relacionados ao tratamento e proteção de Dados Pessoais aplicáveis no país onde as partes estão estabelecidas. Em especial, a Lei Aplicável significa Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou Lei 13.709/18), a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis relacionados ao tratamento e proteção de Dados Pessoais para os fins contratuais.

13.2. Finalidades. Os Dados Pessoais somente serão tratados nos seguintes casos: (i) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e/ou (ii) quando necessário para a execução do Contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; e/ou (iii) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); e/ou (iv) quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros; e/ou (v) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e/ou (vi) mediante o fornecimento de consentimento, por escrito, pelo Titular, caso o tratamento não seja realizado para as hipóteses previstas nos itens acima ("Finalidades Permitidas").

13.3. Na eventualidade da CONTRATADA se recusar a realizar o tratamento de dados por discordar das eventuais instruções complementares fornecidas pela CONTRATANTE, deverá comunicar por escrito a sua objeção, a qual deverá estar devidamente fundamentada.

13.4. É vedado à CONTRATADA realizar qualquer tratamento de dados pessoais em desacordo com as disposições legais e contratuais, assim como com as instruções complementares fornecidas pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá alterar, excluir ou armazenar os dados pessoais que tiver acesso em razão do contrato, ressalvadas as situações nas quais tais ações decorrerem das finalidades previstas neste instrumento.

13.6. Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA declara e garante que tratará o Dado Pessoal em conformidade com as Leis de Proteção de Dados em vigor, em especial a LGPD, incluindo, mas não se limitando às regras oriundas dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos na LGPD, e confirma, nesse ato, que adota as regras de boas práticas e de governança de proteção de Dados Pessoais, podendo ser auditável pela CONTRATANTE a qualquer momento.

13.6.1 A CONTRATADA declara que teve acesso, leu, compreendeu e adota as práticas descritas na Política de Privacidade, e se compromete a adotar as regras de proteção de dados previstas naquele documento.

13.6.2. A CONTRATANTE avaliará junto com a CONTRATADA a forma de recebimento e envio de informação ou dados relativas à execução dos serviços contratados. A CONTRATANTE possui o direito de criticar os métodos, ferramentas, aplicativos e demais recursos que possam comprometer a segurança, privacidade e integridade dos dados.

13.7. Profissionais, colaboradores e terceiros envolvidos no processamento. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o contrato/aditivo, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar o Dado

Pessoal assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

13.7.1 Considerando a natureza do objeto do Contrato e a possibilidade de disponibilização de mão de obra à CONTRATANTE ou circulação de pessoal da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a fornecer Dados Pessoais de seus profissionais, colaboradores e terceiros envolvidos no objeto deste Contrato, se solicitados pela CONTRATANTE, para o exercício regular de direitos, obrigando-se a obter o consentimento dos titulares, quando aplicável, bem como, obter a autorização para compartilhamento dos Dados Pessoais com a CONTRATANTE.

13.8. Segurança e privacidade de dados. A CONTRATADA se compromete a tratar o Dado Pessoal exclusivamente em razão do objeto do contrato e de acordo com as indicações da CONTRATANTE e finalidades definidas, aplicando todas as medidas de segurança que forem necessárias, sejam elas técnicas e/ ou operacionais. Desta forma, deverá a CONTRATADA permitir que a CONTRATANTE, por si ou através de terceiros, solicite toda a documentação necessária para o cumprimento do dever de segurança contemplado nesta Cláusula.

13.8.1. Sem prejuízo de outros mecanismos de mitigação de riscos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes medidas de segurança:

- a) controle de acesso físico aos servidores que armazenam os dados pessoais;
- b) emprego de recursos que assegurem a autenticidade (não-repúdio) dos registros de acesso e das operações realizadas;
- c) rotina de backup que preserve os dados e evite a sua perda ou destruição indevida; e
- d) adoção dos padrões técnicos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.9. Na vigência da relação contratual, a CONTRATANTE poderá, às suas expensas e desde que mediante comunicação prévia de pelo menos quinze dias, solicitar acesso às dependências físicas da CONTRATADA, para que possa realizar auditoria para verificar o cumprimento das obrigações legais sobre proteção de dados e as suas instruções sobre os tratamentos, relativas ao âmbito deste Contrato e desde que observadas as condições de confidencialidade.

13.9.1. A auditoria mencionada no item anterior poderá ser realizada por prepostos da CONTRATANTE ou por empresa terceirizada, que atuará sob as ordens e responsabilidade dela.

13.10. Uso e Compartilhamento. No tocante a quaisquer dos Dados Pessoais obtidos na execução do Contrato, a CONTRATADA concorda em não: (i) modificar, fazer trabalhos derivados, desmembrar ou copiar, ou de outra forma tentar descobrir o objeto e/ou informações exclusivas ou segredos comerciais incorporados aos dados e informações ou a qualquer parte deles; (ii) de quaisquer formas, licenciar, vender, transferir, ceder, distribuir, terceirizar, explorar comercialmente, e/ou disponibilizar para qualquer terceiro, ou de qualquer outra forma tornar disponível os dados e/ou informações a terceiros, através de si, revendedores ou outros distribuidores; (iii) usar ou transmitir em violação de qualquer lei, regra ou regulamento aplicáveis ao objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente perante a CONTRATANTE e/ou terceiros por todos e quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

13.11. Comunicação de informações e incidentes. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança do Dado Pessoal, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa apurar as suas causas e efeitos, para então tomar as medidas de contenção, avaliação de impacto e necessidade de comunicação sobre o incidente ao público, às autoridades competentes e/ou aos titulares ou ainda na hipótese de requisição de informação sobre os Dados Pessoais, incluindo, mas sem se limitar a (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de Dado Pessoal; e/ou (iii) se o titular dos dados ou terceiro solicitarem informações o Dado Pessoal.

13.11.1. Na hipótese de verificação, pela CONTRATADA, de efetiva ocorrência de incidente, deverá esta notificar a CONTRATANTE por escrito simultaneamente, para a área contratante da CONTRATANTE e para o e-mail: encarregado@unimedcuiaba.coop.br, de forma detalhada sobre todas as informações e detalhes disponíveis à CONTRATADA sobre tal incidente, incluindo:



- a) a identificação exata da extensão do incidente e os seus respectivos riscos e impactos sob a ótica da CONTRATADA;
- b) a quantidades de registros afetados pelo incidente;
- c) a indicação precisa de quais Dados Pessoais (incluindo a identificação de seus titulares), cooperando com a CONTRATANTE no plano de resposta a incidente e nas investigações e remediações no caso de vazamento ou perdas de Dados Pessoais.

13.12. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, informações sobre as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais e deverá comunicar à CONTRATANTE, obrigatória e imediatamente, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) incidente de segurança que ponha em risco os dados pessoais e/ou a privacidade de seus titulares, principalmente quando envolver a destruição, a perda, a alteração, comunicação indevida desses dados, ou, ainda, tratamentos que sejam realizados em desconformidade com a Lei ou com as instruções da CONTRATANTE;
- b) todas as solicitações recebidas dos titulares dos dados pessoais no exercício dos direitos previstos na LGPD, especialmente aquelas que envolvam:
  - b.1) informações sobre o tratamento e o compartilhamento de dados;
  - b.2) o acesso aos dados pessoais;
  - b.3) retificação ou atualização de dados pessoais;
  - b.4) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados;
  - b.5) portabilidade;
  - b.6) revogação de eventual consentimento, relacionadas aos tratamentos realizados no cumprimento deste contrato; e
- c) o recebimento de qualquer solicitação de autoridade pública que obrigue o compartilhamento de informações relacionadas aos tratamentos realizados no cumprimento do contrato.

13.13. Havendo incidente de segurança cuja responsabilidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados pessoais caiba à CONTRATADA, nos casos especificados em Lei e nos regulamentos, deverá ser observado o seguinte:

- a) a comunicação do incidente de segurança deverá ser realizada na forma e no prazo estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sempre com prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) na eventualidade de a Autoridade Nacional de Proteção de Dados determinar a divulgação do incidente de segurança através de meios de comunicação, a CONTRATADA deverá fazê-lo de modo que preserve o nome e a reputação da CONTRATANTE, limitando-se a divulgar apenas aquilo que lhe for determinado;
- c) na eventualidade de a Autoridade Nacional de Proteção de Dados determinar medidas que restrinjam ou impeçam o tratamento dos dados pessoais na forma ajustada neste contrato, ainda que temporariamente, restará configurada hipótese a autorizar a suspensão ou rescisão do vínculo contratual entre as partes; e
- d) a CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE um relatório do incidente de segurança, apontando as suas causas, sua extensão e as medidas adicionais de segurança que serão adotadas para correção e precaução.

13.1.1. A CONTRATANTE está ciente que a não informação ou informação além do prazo estipulado acima será sujeito a pena de pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelos danos causados à CONTRATANTE e a terceiros que tiveram seus Dados Pessoais violados.

13.14. Armazenamento, exclusão ou retorno dos Dados Pessoais. A CONTRATADA irá acatar as orientações da CONTRATANTE com relação à armazenagem ou exclusão desde que não contrarie uma determinação legal ou as políticas internas da CONTRATANTE. Depois de cumprida a finalidade de tratamento para o devido cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá se certificar de que os Dados Pessoais sejam eliminados ou arquivados de todas as bases de acordo com o definido entre as partes e as normas e políticas de segurança e privacidade de dados da CONTRATANTE, salvo se existir algum impedimento legal para

tanto: (i) quando tenha terminado a relação jurídica com a CONTRATANTE ou (ii) por instruções expressas e por escrito da CONTRATANTE.

13.15. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos incorridos para a apuração de incidentes de segurança que der causa, sejam por culpa ou dolo, bem como as despesas relacionadas às medidas de divulgação e mitigação dos seus efeitos e, ainda, os valores correspondentes às sanções administrativas que vier a sofrer e às indenizações cíveis.

13.16. Na eventualidade de alguma das partes ser demandada judicialmente por ato que seja de responsabilidade da outra, caberá denúncia da lide e/ou ação regressiva.

13.17. A CONTRATADA, por si, seus empregados e prepostos, deverão manter o sigilo das informações que tiverem conhecimento em razão do contrato, não podendo revelá-las a terceiro, sob qualquer pretexto, salvo por determinação de autoridade pública competente.

13.18. O dever de sigilo deverá ser observado mesmo em caso de rescisão do vínculo contratual.

13.19. Transferência internacional dos dados. A CONTRATADA não transferirá os Dados Pessoais para pessoas ou companhias situadas em países que não sejam o Brasil, exceto com autorização expressa da CONTRATANTE.

13.20. Responsabilidade da CONTRATADA. Manter a CONTRATANTE indene de qualquer demanda, denúncia, reclamação e/ou procedimento, interposto contra a CONTRATANTE pelo titular dos Dados Pessoais e/ou qualquer autoridade administrativa ou judicial, com o motivo de não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações em matéria de proteção dos Dados Pessoais ou de qualquer outra obrigação contemplada na presente Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes declaram, para todos os efeitos legais que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, com antecedência, e com elas estão de acordo.

14.2. Todos os avisos e notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitos por escrito ou digitalmente, terão validade se enviados através de carta protocolizada/registrada, com aviso de recebimento, no endereço das partes contratantes conforme indicado no preâmbulo deste ou através de recebimento de forma digital por meio da plataforma eletrônica.

14.3. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. A CONTRATADA declara que não utiliza, sob nenhuma hipótese ou argumento, e nem possui em sua cadeia produtiva, trabalho infantil, assim entendido como aquele realizado por menores de 16 (dezesseis) anos de acordo com o previsto no artigo 7º inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional 20 de 1998.

14.5. A CONTRATADA declara para os devidos fins, que recebeu uma via do Código de Conduta da Unimed Cuiabá, o qual se compromete ao fiel cumprimento sob pena das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO**

15.1. Em consonância com a Resolução CNJ nº 125/2010, as partes concordam em buscar a resolução de qualquer controvérsia, disputa ou desacordo decorrente deste contrato por meio de Mediação, antes de recorrerem a medidas judiciais ou arbitrais. A mediação será conduzida de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na referida resolução, visando à solução consensual do conflito. Caso a tentativa de consenso não logre êxito na Mediação e as partes decidam submeter a controvérsia à tutela judicial ou arbitral, poderão a qualquer tempo, ainda que iniciado o processo judicial ou arbitral, retomar o procedimento de Mediação, hipótese em

que requererão ao juiz ou ao árbitro a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes e as testemunhas assinam o presente Contrato, afirmam e declaram que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma CertiSign, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2024.

---

**UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**CONTRATANTE**

---

**TRINITY CONSULTORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**CARLOS EDUARDO FISTAROL**  
**ANUENTE**

---

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A94E-6DF3-1C52-1E68> ou vá até o site <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A94E-6DF3-1C52-1E68



### Hash do Documento

73273E4759FC789DB33D5C766AAD8C8A6C42467B7C27E0FA7D083F8A746E8B3E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2024 é(são) :

- Carlos Eduardo Fistarol (REPRESENTANTE LEGAL) - 023.682.929-77 em 07/11/2024 10:18 UTC-04:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Nov 07 2024 10:18:06 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 201.71.151.190

**Identificação:** Por email: carlos.fistarol@gmail.com

**Hash Evidências:**

4298AEF64492121455395F5ED5F7FC56865AC4903AF212B813375DE55BBCABB4

- Carlos Eduardo de Almeida Bouret (DIRETOR PRESIDENTE) - 664.115.727-04 em 07/11/2024 10:12 UTC-04:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Nov 07 2024 10:12:39 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -15.586008425843211 Longitude: -56.08091443484211 Accuracy: 35

**IP** 177.174.228.80

**Identificação:** Por email: carlos.bouret@unimedcuiaba.coop.br

**Hash Evidências:**

20A39FE004D76AC637F85F2FC58979385BA502004110ACDF6E67E618B2003B8F

- Junior Cesar Aparecido Ratto (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO) - 199.547.828-85 em 07/11/2024 09:33 UTC-04:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Nov 07 2024 09:33:27 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -15.586032701157054 Longitude: -56.08089573100368 Accuracy: 35

**IP** 179.242.190.206

**Identificação:** Por email: junior.ratto@unimedcuiaba.coop.br

**Hash Evidências:**

551537CF9E6D33DB0F50666F8A3A034FF6F095CE2C2DC8690767748618B11AB6

- Joao Afonso da Costa Marques (SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO) - 764.915.870-53 em 07/11/2024 09:29 UTC-04:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Nov 07 2024 09:28:57 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -15.585996 Longitude: -56.080971 Accuracy: 178

**IP** 191.7.159.201

**Identificação:** Por email: joao.afonso@unimedcuiaba.coop.br

**Hash Evidências:**

F00F80A284E95A5EE5E08006005DB24EA50D195411B5EF7DE3653BFED83664C3

- Darlan Adib Fares (ASSESSORIA JURÍDICA UNIMED CUIABÁ) - 892.835.891-49 em 06/11/2024 16:30 UTC-04:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Nov 06 2024 16:30:42 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -15.5856 Longitude: -56.0642 Accuracy: 38033

**IP** 201.71.151.190

**Identificação:** Por email: darlan.fares@unimedcuiaba.coop.br

**Hash Evidências:**

7714EA9F84D6FA6508513C66F8F5875793FE33CDE9128253837E30A8D6ABFFF0

